



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

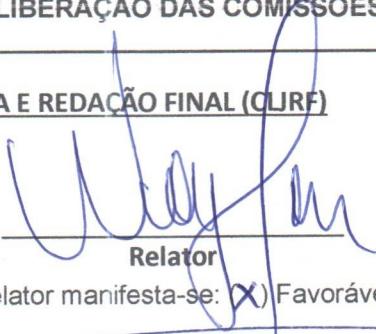
PROJETO DE LEI Nº 163/2025 Altera artigo 1º da Lei Municipal 3.023, de 10 de dezembro de 2025.

Autor: Poder Executivo

Recebida a matéria, encaminho-a aos Relatores para apresentação de Parecer, nos termos do Regimento Interno.

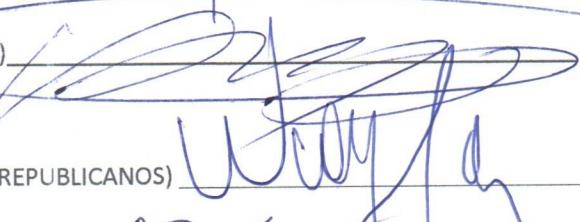
**DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES**

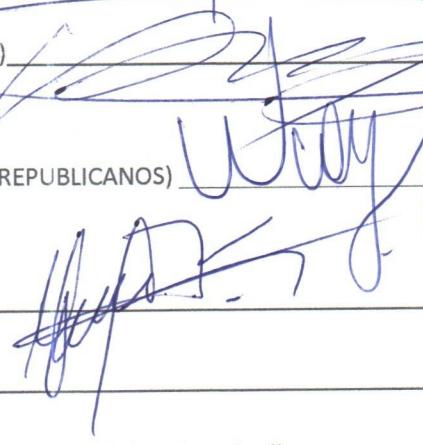
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

  
Relator

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se:  Favorável  Contra

**Presidente:** Adriano Meireles da Paz (PSD)   
 Favorável  Contra  Ausência

**Vice-Presidente:** Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)   
 Favorável  Contra  Ausência

**Membro:** Hermes Pereira Junior (PL)   
 Favorável  Contra  Ausência

**Despacho Final das Comissões:**

O "Projeto de Lei nº 163/2025" acima mencionado recebeu (3) votos favoráveis e (0) votos contrários destas Comissões, as quais se pronunciam  favoráveis  contra à matéria deliberada.

Espigão do Oeste, Sala das Comissões, em 16/12/2025.





## Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Resultado</b>	<b>Votação das Comissões Permanentes</b>	<b>17/12/2025</b>
ID: <b>1296593</b>	Processo	Documento
CRC: <b>B3BC32D7</b>		
Processo: <b>54-163/2025</b>		
Usuário: <b>Maria Vitória Silva Rocha Diehl</b>		
Criação: <b>17/12/2025 11:14:41</b>	Finalização:	<b>17/12/2025 11:16:38</b>
MD5: <b>EE5980330848B533EFEF94CB5FC12818</b>		
SHA256: <b>117625F10A417F66D43EAF0535B1600DC99F310620FB8FC83170E2FCA8AAB78F</b>		

Súmula/Objeto:

**Resultado da Votação das Comissões Permanentes ao Projeto de Lei nº 163/2025 dia 16/12/2025**

### INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	17/12/2025 11:14:41
------------------------	------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	17/12/2025 11:14:41
-----------------------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Maria Vitória Silva Rocha Diehl	Agente Administrativo	17/12/2025 11:16:57
--	---------------------------------	-----------------------	---------------------

Assinado na forma da Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1296593 e o CRC B3BC32D7.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

---

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL N° 96/2025

**Proposição:** Projeto de Lei n° 163/2025

**Autoria:** Poder Executivo

**Ementa:** Altera artigo 1º da Lei Municipal 3.023, de 10 de dezembro de 2025

**Relator:** Vereador Walter Gonçalves Lara

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n.º 163/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera o artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.023, de 10 de dezembro de 2025, a qual dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, destinado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura SEMELC.

Conforme exposto na Mensagem n.º 131/2025, a proposição tem por objetivo **corrigir erro material** identificado no texto da lei anteriormente aprovada, uma vez que, embora toda a documentação técnica e orçamentária indicasse o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), o dispositivo legal consignou equivocadamente o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ocasionando insuficiência de dotação para a execução da finalidade pretendida.

Ressalta o Poder Executivo que a alteração proposta não implica criação ou ampliação de despesa não prevista, tratando-se apenas da correção formal do valor originalmente autorizado, já contemplado no planejamento orçamentário.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

No que compete à análise desta Comissão, verifica-se que o Projeto de Lei n° 163/2025 atende aos requisitos de legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

A iniciativa é legítima, porquanto compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a proposição de leis que versem sobre matéria orçamentária, nos termos do artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem como em consonância com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, especialmente no artigo 165.

A correção pretendida configura-se como **erro material**, instituto amplamente admitido pelo ordenamento jurídico, cuja retificação não altera a essência do ato legislativo nem implica inovação normativa substancial.

Diante do exposto, o voto do Relator é **pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 163/2025**, opinando favoravelmente à sua aprovação.

**Walter Gonçalves Lara**  
Relator

### III - CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acompanha as conclusões e voto do relator e **manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 163/2025.**

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

**Adriano Meireles da Paz**  
C.L.J.R.F - Presidente

**Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)**  
C.L.J.R.F - Vice-Presidente  
Relator

**Hermes Pereira Júnior (PL)**  
C.L.J.R.F - Membro

---

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12**

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia

---



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Pereira Junior, Vereador**, em 18/12/2025 às 07:04, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Meireles da Paz, Presidente da C. Legislação, Justiça e Red. Final**, em 18/12/2025 às 11:43, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Gonçalves Lara, Vice-Presidente Com. Legislação J. R. Final**, em 18/12/2025 às 12:20, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br), informando o ID **1296652** e o código verificador **D426CA09**.

---

Referência: [Processo nº 54-163/2025](#).

Docto ID: 1296652 v1